|  |  |
| --- | --- |
|  | **Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.880-2019?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º  Os arts. 12 e 18 da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm) (Lei Maria da Penha), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.  ...............................................................................................................

.....................................................................................................................................

[VI-A](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm#art12via) - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

..............................................................................................................................” (NR)

“Art. 18.  ................................................................................................................

.......................................................................................................................................

[IV -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm#art18iv) determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.” (NR)

Art. 2º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Sérgio Moro  
Tatiana Barbosa de Alvarenga*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2019